



CADERNO DE ORIENTAÇÕES SOBRE O ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS

Expediente

Presidenta da República Federativa do Brasil | **Dilma Rousseff**
Vice-Presidente da República Federativa do Brasil | **Michel Temer**

Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | **Tereza Campello**
Secretário Executivo | **Rômulo Paes de Sousa**
Secretário Executivo Adjunto | **Marcelo Cardona**
Secretária Nacional de Assistência Social | **Denise Colin**
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional | **Maya Takagi**
Secretário Nacional de Renda de Cidadania | **Luis Henrique da Silva de Paiva**
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação | **Paulo Jannuzzi**
Secretaria Extraordinária de Superação da Extrema Pobreza | **Tiago Falcão**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Adjunta | **Valéria Gonelli**
Diretora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social | **Simone Albuquerque**
Diretora de Proteção Social Básica | **Aidê Cançado Almeida**
Diretora de Proteção Social Especial | **Telma Maranho Gomes**
Diretora de Benefícios Assistenciais | **Maria José de Freitas**
Diretora da Rede Socioassistencial Privada do SUAS | **Carolina Gabas Stuchi**
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social | **Antonio Jose G. Henriques**

Créditos

Coordenação

Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

ELABORAÇÃO

Redação

Alexandra de Souza Trivelino

Supervisão

Wagner Antônio Alves Gomes

Revisão

Jaime Rabelo Adriano
Simone Aparecida Albuquerque

Projeto Gráfico e Diagramação

Daniel Tavares

Colaboração Técnica

Valeria Lopes de Sá | Luis Otávio Pires Farias |
Maria Cristina de Oliveira Marques | José Ferreira da Crus | Eliana Teles do Carmo | Miriam de Souza Albuquerque | Dulcelena Alves Vaz Martins

Contribuições

Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social: Coordenação Geral de Serviços de Vigilância Soaicle e Coordenação de Implementação e Acompanhamento da Política de RH dos SUAS

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Sumário

Apresentação **5**

Introdução **7**

1. O que é o IGDSUAS? **9**

2. Como será feito o Repasse de Recursos do IGDSUAS? **10**

3. Quem receberá o IGDSUAS? **11**

4. IGDSUAS-M **11**

4.1 Base de Cálculo do IGDSUAS-M - 12

5. IGDSUAS-E **19**

5.1 Base de Cálculo do IGDSUAS-E - 19

6. Como é feito o Cálculo do Teto Mensal dos entes? **22**

7. Como podem ser utilizados os recursos do IGDSUAS? **25**

7.1 Uso do IGDSUAS: Sugestões de Planejamento - 26

8. Posso utilizar os recursos do IGDSUAS para pagamento **40** de pessoal concursado?

9. Como fazer a incorporação dos recursos ao orçamento municipal, **41** do DF ou Estadual?

10. Como fazer a reprogramação dos recursos do IGDSUAS? **42**

11. Em quais situações haverá suspensão do pagamento do IGDSUAS? **44**

12. Como será a prestação de contas do IGDSUAS? **44**

13. Legislação e Referências para consulta **46**

Apresentação

Assim como a instituição do Sistema Único de Assistência Social, a criação de um incentivo à gestão descentralizada é uma reivindicação histórica conquistada pelo contumaz esforço dos diversos atores dessa política e consagrada com a recente revisão da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993).

O Plano Decenal de Assistência Social estabeleceu como meta nacional para o período 2007/2015 a garantia de recursos do IGD para o aprimoramento da gestão, meta que foi alcançada com a inclusão do artigo 12-A na LOAS e com a sua regulamentação por meio do Decreto nº 7.636/2011 e das Portarias do MDS vigentes que tratam do IGDSUAS, possibilitando que em dezembro de 2011 os incentivos fossem repassados aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

O desenvolvimento do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS e o estabelecimento de incentivos financeiros só foram possíveis com a implantação em 2010 do Censo SUAS, instituído pelo Decreto N.º 7.334/2010, e a consolidação legal da lógica de repasse de recursos regular e automática via fundos de assistência social na LOAS.

O IGDSUAS permite aos gestores, conselheiros, técnicos, usuários e entidades de assistência social acompanhar e aferir a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como das ações de coordenação, monitoramento e avaliação do respectivo Sistema. O apoio financeiro com base nos resultados obtidos pelas gestões Estaduais, Municipais e do Distrito Federal atua como um importante mecanismo indutor do alcance das metas pactuadas nacionalmente para o aprimoramento da gestão do SUAS e da qualidade dos serviços ofertados a população.

Os recursos repassados permitem aos entes federados maior capacidade de alocação e investimento na área, potencializando a adoção de medidas que estimulam em nível nacional a implantação da vigilância socioassistencial, da gestão do trabalho e da gestão financeira, e a efetiva integração entre serviços e benefícios, além da articulação com programas e planos que qua-

lificam os serviços, tais como Programas BPC na Escola, BPC Trabalho e o Plano Brasil Sem Miséria.

Outro fato importante a destacar foi o estabelecimento de um percentual mínimo de recursos para apoiar as atividades e a manutenção dos Conselhos de Assistência Social. Com isso almeja-se que cada ente inclua em seu orçamento dotações específicas para os Conselhos de Assistência Social, de modo a efetivar as diretrizes da participação e do controle social, e assegurar autonomia para planejar, estruturar e executar as suas atribuições de acompanhamento, avaliação e fiscalização do SUAS.

Com base nas informações prestadas nacionalmente pelos respectivos gestores da política de assistência social nos Sistemas de informação do MDS, o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS incorporará gradativamente novas variáveis com dimensões estratégicas para o aperfeiçoamento das funções de proteção socioassistencial, vigilância socioassistencial e defesa dos direitos que competem a política de assistência social.

Portanto, o objetivo maior desse Caderno de Orientações é subsidiar, em especial, gestores e conselheiros municipais, estaduais e do DF no planejamento e aplicação dos recursos do IGDSUAS, visando o aprimoramento da gestão e a melhoria da oferta e da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Boa leitura,

Denise Colin
Secretaria Nacional de Assistência Social



Introdução

Inspirada na experiência inovadora do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, a instituição do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS caracteriza-se como uma estratégia essencial para o aprimoramento da gestão do SUAS. Por meio do IGDSUAS, a União passa a apoiar financeiramente o aprimoramento da gestão reconhecendo e incentivando os esforços dos gestores na condução e implantação do SUAS de forma qualificada.

O índice é uma forma de medir os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. Ao mesmo tempo, visa incentivar a obtenção de resultados positivos na gestão e o alcance de patamares de qualidade do Sistema.

Os recursos do incentivo estão alocados no Fundo Nacional de Assistência Social e são transferidos aos fundos de assistência social dos municípios, DF e estados.

Os recursos devem ser utilizados no aprimoramento da gestão do SUAS, incentivando investimentos na organização, gestão, estruturação e manutenção dos serviços e sua integração com benefícios e transferências de renda, gestão dos programas como o BPC na Escola, BPC Trabalho e o Plano Brasil Sem Miséria. O IGDSUAS deve auxiliar a estruturação da gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, na implantação da vigilância socioassistencial e do monitoramento do SUAS no âmbito da gestão e serviços. Por fim, é importante ressaltar que os recursos do IGDSUAS também cofinanciam o apoio ao controle social, sendo que no mínimo 03% do montante recebido por cada ente devem ser utilizados no apoio técnico e operacional ao funcionamento e estruturação dos conselhos de assistência social.

1. O que é o IGDSUAS?

O Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS visa avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados, bem como a articulação intersetorial. Conforme os resultados alcançados pelos entes a União apoiará financeiramente o aprimoramento da gestão como forma de incentivo.

O IGDSUAS foi instituído pela Lei n.º 12.435/2011, que altera a Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto n.º 7.636/2011 e pelas Portarias do MDS vigentes que dispõem sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada por meio do IGD SUAS. (consulte item 13 “Legislação e Referência para consulta” deste caderno).

Trata-se de um índice que varia de 0 (zero) a 1 (um). Quanto mais próximo de 1 estiver o índice, melhor é o desempenho da gestão e maior poderá ser o valor do apoio financeiro repassado aos entes como forma de incentivo ao aprimoramento da gestão, respeitando o teto orçamentário e financeiro. Com base nos resultados apurados, os entes que apresentarem bom desempenho, considerando os critérios das normativas, receberão os recursos para investir em atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do SUAS. Espera-se que o Índice seja utilizado como fator de indução à melhoria de aspectos prioritários para a gestão do SUAS. As variáveis selecionadas para composição do índice apontam aos gestores quais aspectos da gestão precisam ser melhorados e o repasse visa recompensar os esforços realizados por cada município, DF e estado no alcance dos resultados.

O IGDSUAS possui duas modalidades:

- Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - **IGDSUAS-M**, a ser aplicado aos Municípios e ao Distrito Federal, e;
- Índice de Gestão Descentralizada dos Estados - **IGDSUAS-E**, a ser aplicado aos Estados.

2. Como será feito o Repasse de Recursos do IGDSUAS?

De acordo com as alterações feitas pela Lei n.º 12.435/11 à LOAS, as transferências para apoio à gestão descentralizada do SUAS adotarão a sistemática do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), previsto no art. 8º da Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e serão efetivadas por meio de procedimento integrado àquele índice.

O IGDSUAS será repassado mensalmente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Distrito Federal e Estados que cumprirem os critérios para o recebimento dos recursos, descritos no item a seguir.

Os recursos serão depositados em uma conta aberta pelo FNAS nos respectivos Fundos de Assistência Social dos municípios, DF e Estados especificamente para fins de execução das atividades vinculadas ao aprimoramento da gestão do SUAS. Essa medida visa facilitar a análise e controle social dos Conselhos de Assistência Social e dos órgãos de controle interno e externo, sobre os recursos.

3. Quem receberá o IGDSUAS?

O IGDSUAS será repassado aos Municípios, Distrito Federal e Estados que se habilitaram e aderiram ao SUAS, na forma definida pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS/2005.

Os municípios devem estar habilitados em gestão inicial, básica ou plena, conforme o processo descrito na NOB SUAS/2005.

No caso dos Estados e DF, é condição para o repasse do IGDSUAS a elaboração do Plano do Aprimoramento da Gestão Estadual e do DF e sua pontuação em CIB ou CIT, conforme Resolução CIT n.º 17/2010, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do DF e estabelece as prioridades nacionais e os compromissos para o quadriênio 2011 – 2014. Para receber o IGDSUAS, o município, DF ou estado deve ainda alcançar índice superior a 0,2 (dois décimos).

4. IGDSUAS-M

O IGDSUAS-M será aplicado aos municípios e ao Distrito Federal. Seu cálculo utilizará o Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social - IDCRA, coletado a partir dos dados do último **Censo SUAS** disponível, e a execução financeira do fundo de assistência social, coletado a partir das informações do último **Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico e Financeira**, instrumento de prestação de contas do cofinanciamento federal, disponível.

Como exemplo, para o cálculo do IGDSUAS-M referente ao período de julho de 2011 a junho de 2012, foram utilizadas as informações do CENSO SUAS 2010, referentes ao IDCRA e, a execução financeira dos fundos de assistência social, informada em 2010, referente à prestação de contas do exercício de 2009.

4.1 Base de Cálculo do IGDSUAS-M

Cálculo do IGDSUAS-M

O valor do IGDSUAS-M corresponderá ao resultado da média aritmética ponderada do IDCras, obtido no **Censo SUAS**, com peso 4, e da execução financeira ajustada, obtido no **Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico e Financeira**, com peso 1¹.

Componentes do cálculo do IGDSUAS-M:

I. IDCras MÉDIO:

O IDCras, criado em 2008, é um indicador sintético que tem por objetivo sistematizar as características de funcionamento dos CRAS e aprimorar o processo de monitoramento. É composto pela combinação dos seguintes Indicadores Dimensionais: *atividades realizadas; horário de funcionamento; recursos humanos; e estrutura física*.

Cada dimensão pode ser enquadrada em quatro graus de desenvolvimento: *insuficiente, regular, suficiente ou superior*. O Índice de cada CRAS é o resultado da combinação dos Graus de Desenvolvimento apurados por dimensão.

No caso do IGDSUAS, o IDCras será calculado pela combinação dos graus de desenvolvimento apurados nas dimensões e distribuídos em **seis estágios da classificação**, sendo o estágio 1 equivalente ao menor grau de desenvolvimento e o estágio 6 ao maior grau de desenvolvimento.

¹ Existem dois tipos de média aritmética: a simples e a ponderada. A média aritmética simples é obtida dividindo-se a soma das observações pelo número delas. A média aritmética ponderada envolve números sujeitos a um peso. Seu resultado é a soma de cada observação, multiplicados por seus respectivos pesos, dividido pela soma dos pesos. Por exemplo:

O IGDSUAS é igual ao IDCras multiplicado pelo peso 4 somado à execução financeira ajustada multiplicada pelo peso 1, dividido pela soma dos pesos, ou seja, $5 \text{ (IDCRAS} \times 4 + \text{execução financeira ajustada} \times 1 / 5)$. Se o município obtiver um IDCras igual a 0,5 e uma execução financeira ajustada igual a 0,3 teremos: $0,5 \times 4 + 0,3 \times 1 / 5$. O resultado, ou seja, o IGDSUAS, será igual a 0,46.

Estágios

- 1 - Duas ou mais dimensões no nível insuficiente.
- 2 - Uma dimensão insuficiente e ao menos uma no nível regular.
- 3 - Uma dimensão insuficiente e demais nos níveis suficiente ou superior.
- 4 - Uma dimensão regular e demais nos níveis suficiente ou superior.
- 5 - Todas as dimensões ao menos no nível suficiente, sendo 50% ou menos no nível superior.
- 6 - Todas as dimensões ao menos no nível suficiente, sendo mais de 50% no nível superior.

Por exemplo, suponhamos que um município obtenha os seguintes graus de desenvolvimento:

Dimensões	Graus de Desenvolvimento
Estrutura física	<i>Suficiente</i>
Atividades realizadas	<i>Superior</i>
Horário de funcionamento	<i>Suficiente</i>
Recursos humanos	<i>Insuficiente</i>

Considerando os estágios mencionados acima para cálculo do IGDSUAS, este município hipotético obteria o IDCras igual a 03 em uma escala até 06, ou seja, uma dimensão insuficiente e as demais suficiente ou superior.

Caso o município tenha mais de um CRAS, o IDCras médio será calculado a partir da média aritmética simples do IDCras de cada unidade CRAS, ou seja, a soma simples dos IDCras dividido pela quantidade de CRAS do município ou DF.

Finalmente, o IDCras é dividido por 6, de forma que varie de 0 a 1, antes de ser combinado com a execução financeira ajustada para cálculo, lembrando que o IDCras tem peso 4. No caso do município hipotético acima que obteve IDCras médio igual a 3, o valor para efeito de cálculo será $3 / 6 = 0,5$. Os quadros abaixo descrevem o enquadramento dos graus de desenvolvimento de cada dimensão:

Infraestrutura Física

Graus de Desenvolvimento	Itens existentes no CRAS
Superior (possui os itens)	Local para recepção. Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual. Salão para reunião com grupos de famílias*. Banheiro. Condições de acessibilidade - em conformidade com a Norma da ABNT- NBR 9050 - para pessoas idosas e pessoas com deficiência**. Imóvel próprio.
Suficiente (possui os itens)	Local para recepção. Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual. Salão para reunião com grupos de famílias*. Banheiro Condições de acessibilidade - em acordo com a Norma ABNT - NBR 9050 - para pessoas idosas e pessoas com deficiência*** Imóvel próprio
Regular (possui os itens)	Local para recepção. Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual. Salão para reunião com grupos de famílias*. Banheiro.
Insuficiente (não possui algum dos itens)	Local para recepção. Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual. Salão para reunião com grupos de famílias*. Banheiro.

* Critério 2008 para sala de atendimento - mínimo de 2 salas, sendo que pelo menos uma delas com capacidade superior a 15 pessoas.

** Critério 2008 possui condições de acessibilidade em conformidade com a Norma da ABNT - NBR 9050.

*** Critério 2008 possui condições de acessibilidade, mas que não estão em conformidade com a Norma ABNT - NBR 9050.

Atividades Realizadas

Graus de Desenvolvimento	Atividades Realizadas no CRAS
Superior (realiza todos os itens)	Visitas domiciliares. Acompanhamento de famílias. Orientação/acompanhamento para inserção no BPC. Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico. Grupo/oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias ou por ciclo de vida ou intergeracional. Busca ativa.
Suficiente (realiza todos os itens)	Visitas domiciliares. Acompanhamento de famílias. Orientação/acompanhamento para inserção no BPC. Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico. Grupo/oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias ou por ciclo de vida ou intergeracional.
Regular (realiza todos os itens)	Visitas domiciliares. Acompanhamento de famílias.
Insuficiente (não realiza algum dos itens)	Visitas domiciliares. Acompanhamento de famílias.

Disponibilidade de Serviços

Superior: Funcionamento da unidade 5 dias por semana com mais de 8 horas por dia ou mais de 5 dias por semana com 8 horas ou mais por dia;

Suficiente: 5 dias por semana com 8 horas por dia;

Regular: 5 dias na semana ou mais, com seis ou sete horas por dia;

Insuficiente: Inferior a 5 dias na semana ou seis horas por dia.

Recursos Humanos

Grau de Desenvolvimento	Metrópole/ Grande Porte/ Médio Porte	Equipe de Referência					
		Pequeno Porte II	Pequeno Porte I				
	CRAS para 5.000 famílias referenciadas	CRAS para 3.500 famílias referenciadas	CRAS para 2.500 famílias referenciadas				
Superior	Nove ou mais profissionais, sendo: cinco ou mais profissionais de nível superior, quatro ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - dois assistentes sociais - um psicólogo - um coordenador de nível superior e estatutário	Sete ou mais profissionais, sendo: quatro ou mais profissionais de nível superior, três ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - um assistente social - um coordenador de nível superior e estatutário	Cinco ou mais profissionais, sendo: três ou mais profissionais de nível superior, dois ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - um assistente social - um coordenador de nível superior e estatutário				
Suficiente	Oito ou mais profissionais, sendo: quatro ou mais profissionais de nível superior, quatro ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - dois assistentes sociais - um psicólogo	Seis ou mais profissionais, sendo: três ou mais profissionais de nível superior, três ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - um assistente social	Quatro ou mais profissionais, sendo: dois ou mais profissionais de nível superior, dois ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - um assistente social				
Regular	Seis ou mais profissionais, sendo: quatro ou mais profissionais de nível superior	Cinco ou mais profissionais, sendo: três ou mais profissionais de nível superior	Três ou mais profissionais, sendo: dois ou mais profissionais de nível superior				
Insuficiente	Menos de seis profissionais ou menos de quatro profissionais de nível superior	Menos de cinco profissionais ou menos de três profissionais de nível superior	Menos de quatro profissionais ou menos de dois profissionais de nível superior				

II. EXECUÇÃO FINANCEIRA AJUSTADA

O segundo componente de cálculo do IGDSUAS-M é a execução financeira do município ou DF.

O cálculo da execução financeira ajustada considera o total de recursos repassados pelo MDS ao município ou DF para execução dos serviços do SUAS durante o exercício financeiro e a proporção de recursos gastos no mesmo período. Essa proporção é ajustada da seguinte forma:

- 1) Municípios ou DF com percentual igual ou inferior a 20% de execução recebem valor final igual a 0;
- 2) Municípios ou DF com percentual igual a 100% recebem valor final igual a 1;
- 3) Municípios ou DF com execução entre 20% e 100% terão seu valor de execução financeira ajustada equivalente a $X - 20 / (100 - 20)$, onde X é a proporção de recursos gastos pelo Município ou DF. Logo, um Município com execução de 60% teria sua execução ajustada equivalente a $60 - 20 / (100 - 20) = 40 / 80 = 0,50$ ou 50%.

Suponhamos que o município “A” tenha recebido do MDS o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) durante o ano para execução dos serviços do SUAS e que tenha executado R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seja, 66%. Esses 66% são aplicados na fórmula $X - 20 / (100 - 20)$, onde X é igual ao percentual da execução financeira, ou seja, 66%:

$$\begin{aligned} 66 - 20 / (100 - 20) &= \\ 46 / 80 &= \\ 0,57 \text{ ou } 57\% \text{ (execução financeira ajustada)} & \end{aligned}$$

O resultado da execução financeira ajustada será combinado com o IDCras para o cálculo do IGDSUAS. No caso do município que obteve IDCras médio igual a 0,50 e execução financeira ajustada igual a 0,57, o cálculo do IGDSUAS será feito da seguinte forma:

IDCRAS médio com peso 4 somado à execução financeira ajustada com peso 1 dividido por 5 que equivale à soma dos pesos, ou seja:

$$0,50 \times 4 + 0,57 \times 1 / 5 =$$

$$2 + 0,57 / 5 =$$

$$2,57 / 5 =$$

$$0,51$$

O IGDSUAS-M deste município é igual a 0,51.

5. IGDSUAS-E

O IGDSUAS-E aplica-se aos Estados. Seu cálculo considerará o IDCras Médio dos municípios de seu território e a Execução Financeira Ajustada, utilizando-se os valores da execução financeira ajustada de todos os municípios do estado.

Os recursos de apoio à gestão descentralizadas do SUAS serão transferidos apenas para os estados cujo IGDSUAS-E seja superior a 0,2 (dois décimos). Assegura-se aos estados que atingirem o índice mínimo estabelecido o valor mínimo de repasse mensal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.1 Base de Cálculo do IGDSUAS-E

Cálculo do IGDSUAS-E

O valor do IGDSUAS-E corresponderá a média aritmética ponderada do IDCras Médio dos municípios do território estadual, obtido no último **Censo SUAS** disponível, com peso 4, e a Execução Financeira Ajustada, obtida por meio da média aritmética da execução financeira ajustada de todos os municípios do estado, informada no último **Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico e Financeira**, instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal, com peso 1.

Como exemplo, para o cálculo do IGDSUAS-E referente ao período de julho de 2011 a junho de 2012, foram utilizadas as informações do Censo SUAS 2010, referentes ao IDCras médio e, a média aritmética da execução financeira ajustada dos fundos de assistência social de todos os municípios do estado, informada em 2010, referente à prestação de contas do exercício de 2009.

Componentes para o cálculo do IGDSUAS-E:

I. ID CRAS Médio:

Para os estados, será utilizado procedimento análogo ao empregado para os municípios e DF, com as seguintes modificações:

O IDCRAS médio do estado será calculado a partir da soma dos IDCRAS médios de todos os municípios dividida pela quantidade de municípios existentes no Estado. Demais operações são idênticas ao caso dos municípios (divisão por 6 para variar de 0 a 1 e ponderação com peso 4, conforme descrito no item “Componentes do cálculo do IGDSUAS-M”).

Por exemplo: um estado hipotético possui 10 CRAS distribuídos em 5 municípios, com os seguintes IDCRAS:

- 3 municípios com 1 CRAS em cada um, todos com IDCRAS médio igual a 0,66;
- 1 município com 2 CRAS, com IDCRAS médio igual a 0,50;
- 1 município com 5 CRAS, com IDCRAS médio igual a 0,83;

O IDCRAS médio do estado será a soma dos IDCRAS médios de cada município, dividida pelo número de municípios, ou seja:

$$\begin{aligned}
 & 0,66 + 0,66 + 0,66 + 0,50 + 0,83 / 5 = \\
 & 3,31 / 5 = \\
 & 0,66
 \end{aligned}$$

Dessa forma, o IDCRAS médio deste estado hipotético é igual a 0,66 devendo ser ponderando com peso 4 para o cálculo do IGDSUAS-E.

IDCRAS médio município a + IDCRAS médio município b + ... + IDCRAS médio de n municípios / número de municípios no estado = IDCRAS médio do Estado

II. Execução Financeira Ajustada:

O segundo componente do cálculo do IGDSUAS-E é a execução financeira ajustada dos municípios.

A execução financeira ajustada do estado será obtida por meio de média aritmética utilizando-se os valores da execução financeira ajustada de todos os municípios do estado.

Dessa forma, a execução financeira ajustada do estado corresponde a soma das taxas de execução financeira obtidas por cada um dos municípios do estado dividida pela quantidade de municípios existentes no estado.

Por exemplo, no estado hipotético com 05 municípios que tenham obtido os seguintes valores de execução financeira ajustada no cálculo do IGDSUAS:

- 3 municípios com execução financeira ajustada de 50% ou 0,5;
- 1 município com execução financeira ajustada de 30% ou 0,3;
- 1 município com execução financeira ajustada de 40% ou 0,4.

A execução financeira ajustada do estado será a soma da execução financeira de cada município dividida pelo número total de municípios, ou seja, no exemplo acima o cálculo será:

$$\begin{aligned}0,5 + 0,5 + 0,5 + 0,3 + 0,4 &= \\2,2 &/ 5 = \\0,44\end{aligned}$$

Dessa forma, a execução financeira ajustada do Estado será igual a 0,44 devendo ser combinado com o IDCRAIS médio para o cálculo do IGDSUAS-E.

Execução Financeira do município a + Execução Financeira do município b + ... + Execução Financeira de n municípios / número de municípios no estado = Execução Financeira ajustada do Estado

6. Como é feito o Cálculo do Teto Mensal dos entes?

Cálculo do Teto Mensal

O Teto mensal dos entes será apurado anualmente até o mês de junho de cada ano.

a) Teto Mensal municipal

Para obtenção do teto de repasse para os municípios adotar-se-á os critérios de população constante na última atualização do Cadastro Único, quantidade de CRAS e CREAS em cada localidade, informada no último Censo SUAS, e a área municipal extraída do Censo IBGE mais recente.

Não obstante, em função da grande variabilidade dos valores assumidos por estas variáveis, após análise de sua distribuição estatística optou-se pela adoção dos seguintes pisos e tetos:

População no Cadastro Único: mínimo de 2.000 famílias e máximo de 200.000 famílias, peso 0,5.

Área Municipal: mínimo de 100km² e máximo de 2500km², peso 0,2
Quantidade de CRAS e CREAS (sem ajuste) peso 0,3.

Portanto, o teto mensal será o equivalente à multiplicação dos pesos acima pelos respectivos valores para as três variáveis apresentados por cada município (ajustados, no caso de população e área, conforme acima), dividindo-se sempre pelo somatório do valor de todos os municípios, de forma a se obter uma distribuição normalizada.

Matematicamente, temos: Teto mensal (TM) = f (c;d), onde c = complexidade da oferta de serviços, que se desdobra em quantidade de equipamentos (e) e área de cobertura (a); d = volume da demanda, representada pela população total no Cadastro Único (p).

Assim, para o município “i” ter-se-ia o teto:

$$TM_i = \sum [(\text{peso pop} \times \text{pop } x_i) / \sum_{n=1}^{5565} \text{pop } x_n; (\text{peso área} \times \text{área } x_i) / \sum_{n=1}^{5565} \text{área } x_n; (\text{peso qtd equip} \times \text{qtd equip } x_i) / \sum_{n=1}^{5565} \text{qtd equip } x_n] \text{ ou ainda}$$

$$TM_i = \sum [(0,5 \times px_i) / \sum_{n=1}^{5565} px_n; (0,2 \times ax_i) / \sum_{n=1}^{5565} ax_n; (0,3 \times ex_i) / \sum_{n=1}^{5565} ex_n]$$

Após a obtenção do teto mensal, procede-se ao seu ajuste pelo critério de priorização social, que convencionou-se equivaler à taxa de extrema pobreza (EP), conforme divulgada pelo Censo IBGE 2010, segundo a fórmula:

$$\text{Fator de ajuste (FA)}_i = 1 / (1 - EP_i)$$

Logo, o teto mensal ajustado (TMA) para o município “i” será igual a:

$$TMA_i = TM_i \times FA_i$$

Como o resultado da operação acima não é normalizado, efetua-se nova normalização para apuração do teto mensal ajustado final (TMAF)

$$TMAF_i = TMA_i / \sum_{n=1}^{5565} TMA_i$$

O valor específico do TMAF será o resultado de sua multiplicação por 90% do montante global de recursos disponíveis para repasse a fim de incentivo à gestão (os demais 10% serão distribuídos para os estados).

b) Teto mensal estadual

A obtenção do teto de repasse para os Estados adotará como critérios a população constante na última atualização do Cadastro Único, a área territorial e o quantitativo de Municípios por Estado, extraídos do Censo IBGE mais recente.

Analogamente ao caso municipal, por força da população do cadastro único responder pelo dimensionamento da demanda, adotou-se o peso de 60% para esta variável, contra 20% para a quantidade de Municípios e 20% para a área territorial do estado.

Por conseguinte, o teto mensal será o equivalente à multiplicação dos pesos acima pelos respectivos valores para as três variáveis apresentados por cada Estado, dividindo-se sempre pelo somatório do valor de todos os Estados

(que corresponde, obviamente, ao valor nacional), de forma a se obter uma distribuição normalizada.

Matematicamente, temos: Teto mensal (TM) = $f(c;d)$, onde c = complexidade da oferta de serviços, que se desdobra em quantidade de Municípios (m) e área de cobertura (a); d = volume da demanda, representada pela população total no Cadastro Único (p).

Assim, para o estado “j” ter-se-ia o teto:

$$TM_j = \sum [(peso\ pop\ x\ pop\ x_j) / \sum_{n=1}^{27} pop\ x_n; (peso\ área\ x\ área\ x_j) / \sum_{n=1}^{27} área\ x_n; (peso\ qtd\ mun\ x\ qtd\ mun\ x_j) / \sum_{n=1}^{27} qtd\ mun\ x_n] \text{ ou ainda}$$

$$TM_j = \sum [(0,6 \times px_j) / \sum_{n=1}^{27} px_n; (0,2 \times ax_j) / \sum_{n=1}^{27} ax_n; (0,2 \times mx_j) / \sum_{n=1}^{27} mx_n]$$

Depois de calculado o teto mensal, procede-se ao seu ajuste pelo critério de priorização social, que convencionou-se equivaler à taxa de extrema pobreza (EP), conforme divulgada pelo Censo IBGE 2010, segundo a fórmula:

$$\text{Fator de ajuste (FA)}_j = 1 / (1 - EP_j)$$

Logo, o teto mensal ajustado (TMA) para o estado “j” será igual a:

$$TMA_j = TM_j \times FA_j$$

Como o resultado da operação acima não é normalizado, efetua-se nova normalização para apuração do teto mensal ajustado final (TMAF)

$$TMAF_j = TMA_j / \sum_{n=1}^{27} TMA_j$$

O valor específico do TMAF será o resultado de sua multiplicação por 10% do montante global de recursos disponíveis para repasse a fim de incentivo à gestão (os demais 90% serão distribuídos para os Municípios).

7. Como podem ser utilizados os recursos do IGDSUAS?

O planejamento das atividades desenvolvidas com os recursos do IGDSUAS deve integrar o Plano de Assistência Social de que trata o art. 30 da Lei n.º 8.742/93 (LOAS) e o Plano de Ação.

ATENÇÃO: Os recursos do IGDSUAS não devem ser utilizados antes de sua incorporação ao orçamento.

IMPORTANTE: No setor público, só podem ser gastos os recursos que estão previstos no orçamento. Se o recurso foi usado antes disso, a prática pode ser configurada como Caixa 2, ou seja, foi usado um recurso que não existe legalmente no orçamento.

Para incorporar no orçamento é preciso primeiro planejar a utilização dos recursos e submeter o planejamento à deliberação do Conselho de Assistência Social. No planejamento devem ser listadas as atividades que serão financiadas com os recursos do IGDSUAS por ordem de prioridade. A identificação dessas atividades prioritárias é fundamental para a categorização dos recursos no orçamento (custeio ou capital).

Após a aprovação do Conselho de Assistência Social, o gestor deve encaminhar o planejamento para a área do município, DF ou estado responsável pela contabilidade e finanças que, por sua vez, adotará os procedimentos para identificação das categorias econômicas (Custeio/Investimento) e a posterior incorporação dos recursos ao Orçamento Municipal, do DF ou Estadual.

Ressalta-se ainda que pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Conforme a Portaria n.º 07/2012 que regulamenta o IGDSUAS, os recursos devem ser utilizados para o aprimoramento da gestão, investindo em ações de:

- I. Gestão de serviços;
- II. Gestão e organização do SUAS;
- III. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- IV. Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil Sem Miséria;
- V. Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;
- VI. Gestão da informação do SUAS;
- VII. Implementação da vigilância socioassistencial;
- VIII. Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;
- IX. Gestão financeira dos fundos de assistência social;
- X. Gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho;
- XI. Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e
- XII. Monitoramento do SUAS.

IMPORTANTE: a fim de possibilitar o reconhecimento do cidadão das ações desenvolvidas pelo SUAS, os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão assegurar a utilização da imagem do SUAS em todos os insumos financiados com os recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme os padrões de identidade visual disponibilizados pelo MDS.

7.1 Uso do IGDSUAS: Sugestões de Planejamento

As orientações a seguir são meras sugestões. Cabe ao gestor da política de assistência social a decisão e a responsabilidade sobre o uso dos recursos, observando sua correta aplicação de acordo com a legislação federal nos procedimentos de contratação, licitação, empenho, pagamento e outras que são próprias da gestão de recursos públicos.

I. Uso do IGDSUAS de modo geral para organização do SUAS, aprimoramento da Gestão de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, e fortalecimento do conselho de assistência social:

Uma mesma ação financiada com recursos do IGDSUAS pode se destinar a finalidades diferentes, como por exemplo, algumas ações destinadas a implantação da *vigilância socioassistencial* também podem repercutir no aprimoramento da *gestão e organização do SUAS*. Seguem abaixo algumas sugestões de planejamento de ações que podem ser realizadas com o IGDSUAS que abrangem e repercutem em várias áreas essenciais do SUAS, como gestão do trabalho, vigilância socioassistencial, gestão de serviços e benefícios, entre outros:

- Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, datashow, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros, destinados à gestão do SUAS, controle social ou à execução dos serviços socioassistenciais;
- Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, mesas de reunião, cadeiras, sofás, estantes, arquivos, armários, gaveteiros, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;
- Aquisição de materiais de consumo e expediente, tais como carimbos, papéis para impressora e formulários, *toners* e/ou tinta para impressoras, borrachas, lápis, canetas, grampeadores, furadores, pastas, caixas arquivos, entre outros;
- Realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas regionais e locais para trabalhadores do SUAS, preferencialmente servidores concursados, gestores e conselheiros de Assistência Social:
 - Contratação de Pessoas Jurídicas ou Físicas, por tempo determinado, para ministrar as capacitações ou treinamentos referentes ao SUAS. Essas contratações devem seguir todos os ritos licitatórios impostos pela legislação pertinente;

- Locação de espaço físico e logística para capacitações, encontros, seminários e oficinas de interesse do SUAS;
- Custeio de diárias e passagens dos trabalhadores do SUAS, gestores e conselheiros de assistência social para participação nos eventos do SUAS.

Atenção: o ordenador de despesa deverá justificar objetivamente nos autos, como a participação no evento irá contribuir para a melhoria da capacidade técnica dos participantes, na execução de suas tarefas, e/ou no aprimoramento da gestão do SUAS. Todas as despesas com passagens devem ser comprovadas por meio de cartão de embarque e as diárias – se estiverem no sistema de reembolso –, por meio de notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc. Ressalta-se que todas as despesas devem ser aprovadas previamente pelo Conselho de Assistência Social.

- Elaboração, desenvolvimento e publicação de material de apoio às equipes dos serviços socioassistenciais, gestores, conselheiros e usuários de assistência social;
 - Contratação e desenvolvimento de estudos, pesquisas afetas ao SUAS;
 - Impressão de estudos, pesquisas e material de apoio às equipes, gestores e conselheiros de assistência social;
- Elaboração e publicação do Plano de Assistência Social, Relatório de Gestão, entre outros documentos relativos à gestão do SUAS em âmbito local;
- Desenvolvimento de ferramenta informacional e de tecnologias que apoiem a organização do SUAS;
- Deslocamentos e apoio às atividades das(dos):
 - equipes dos serviços socioassistenciais para realização de visitas, busca ativa e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
 - profissionais dos serviços regionais para os municípios vinculados;

- gestão municipal para apoio técnico, acompanhamento e monitoramento da rede de serviços socioassistencial pública e privada na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- gestão estadual para apoio técnico, acompanhamento e monitoramento aos municípios e serviços regionais na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- conselheiros para acompanhamento e fiscalização dos serviços da rede socioassistencial pública e privada, local, estadual e regional;
- conselheiros e usuários para participação de fóruns, encontros, reuniões, seminários e conferências de assistência social;
- Campanhas, ações de divulgação e esclarecimento a população sobre os direitos socioassistenciais, sobre os serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e ações correlatas como o BPC na Escola e BPC Trabalho, Programa Bolsa Família e Plano Brasil Sem Miséria, com o desenvolvimento e confecção de materiais informativos, cartazes e panfletos, divulgação no rádio, televisão, carro de som, teatro e outros meios;
- Aquisição de veículos e de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na oferta de serviços socioassistenciais, atividades da Gestão e/ou do Conselho de Assistência Social, devendo o veículo ser identificado com a logomarca do Sistema Único de Assistência Social, conforme padrão disponível em <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/marcas/marcas-e-selos>:

Atenção: Considerando o alto custo dos automóveis, recomenda-se que, antes de se efetuar qualquer aquisição de veículo, o município, DF ou Estado verifique se essa despesa não comprometerá as demais atividades voltadas para o aprimoramento da gestão do SUAS. Lembrando sempre, que todas as aquisições devem seguir todos os ritos licitatórios aplicados às compras pretendidas.

II. O Uso do IGDSUAS para a Implementação da Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Gestão da informação do SUAS

A Vigilância Social é uma área vinculada à gestão do SUAS e tem como objetivo a produção e a sistematização de informações territorializadas. Entre suas tarefas, está a elaboração de indicadores, diagnósticos e análises referentes aos padrões de qualidade dos serviços ofertados, bem como das demandas e necessidades decorrentes das situações de risco e vulnerabilidades presentes nos territórios, famílias e indivíduos. Cabe à Vigilância subsidiar com informações e análises as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais.

Os recursos do IGDSUAS devem ser utilizados, dentre outros fins, para a implantação, estruturação organizacional e funcionamento das áreas de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Gestão. Abaixo seguem alguns exemplos concretos de itens com os quais podem ser gastos os recursos do IGDSUAS.

- Aquisição de softwares, especialmente aqueles destinados ao processamento de dados, tais como programas para análise estatística e georeferenciamento;
- Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para o desenvolvimento de sistemas de informação pertinentes à Vigilância Socioassistencial e monitoramento;
- Contratação temporária de estatísticos e sociólogos para atuarem como consultores na implantação da vigilância socioassistencial;
- Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para mapear ocorrências de situações de vulnerabilidade e risco, bem como potencialidades presentes no território;
- Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realizar estudos voltados à definição e descrição de fluxos e processos de gestão pertinentes ao registro e armazenamento de informações, notificação de situações de violência e violações de direitos, referência e contra-referência no âmbito do SUAS, encaminhamento intersetorial (entre o SUAS e as demais políticas públicas), realização da busca ativa, dentre outros.

- Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para desenvolvimento de demais estudos, diagnósticos e pesquisas de interesse da Vigilância Socioassistencial;

III. O Uso do IGDSUAS para a Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social:

O IGDSUAS pode ser utilizado para o aprimoramento da gestão do trabalho. No fim de 2011 foi lançada a Política Nacional de Capacitação do SUAS e o Caderno de Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS que visam orientar os gestores sobre o aprimoramento da gestão do SUAS. Entre as ações, o IGDSUAS poderá custear:

- Licitação e contratação de empresa para a realização de concurso público no município, DF ou Estado;
- Oficinas, encontros e seminários com os trabalhadores do SUAS para discussão da instituição da mesa de negociação; Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e demais temas afetos à gestão do Trabalho no SUAS;
- Elaboração e implantação da Política de Gestão do Trabalho no SUAS, Planos de Capacitação e Educação Permanente no SUAS:
 - Contratação de profissional por tempo determinado para o desenvolvimento de proposta de Plano de Capacitação;
 - Implantação do Plano de Capacitação, com custeio da logística dos cursos, deslocamento de profissionais, etc;
- Apoio técnico para os trabalhadores dos serviços socioassistenciais:
 - Desenvolvimento e publicação de material de apoio aos trabalhadores do SUAS;
 - Aquisição de Livros, publicações dos Conselhos das categorias profissionais (Conjunto CFESS/CRESS, CFP/CRP, entre outros);
 - Contratar consultoria Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para realizar diagnóstico da situação da Gestão do Trabalho no Estado, DF e nos Municípios;

- Contratar consultoria para assessorar nas ações estratégicas previstas para a Gestão do Trabalho na NOB-RH anotada;
- Contratar estudos e pesquisas sobre PCCS, Mesas de Negociação, Normas e Protocolos sobre a qualidade de vida e segurança dos trabalhadores;

IV. Uso do IGDSUAS para Gestão de serviços

Os recursos do IGDSUAS podem ser utilizados para o aprimoramento da gestão dos serviços socioassistenciais tipificados executados pelo ente². Entre outras ações, podem ser utilizados para:

- Reforma de unidades públicas de Referência em Assistência Social – CRAS, CREAS, CREAS Regional, Centro Pop, unidades de acolhimento. Podem ser feitas reformas, adaptações, adequação para acessibilidade conforme norma ABNT, pintura, instalação elétrica e hidráulica, etc., visando a melhoria do ambiente de atendimento, de arquivamento de documentos, de trabalho dos profissionais, etc.;
- Aquisição de material de apoio para a oferta dos serviços socioassistenciais tipificados, conforme a Resolução CNAS n.º 109/2009;

V. Uso do IGDSUAS para o acompanhamento e apoio à gestão municipal

O processo de acompanhamento do estado à gestão municipal envolve o apoio técnico e financeiro para a melhoria contínua da oferta de serviços, aprimoramento da gestão e fortalecimento do controle social, visando sua adequação gradativa aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS.

O acompanhamento e o apoio técnico e financeiro se constituem em etapas importantes do processo de gestão, pois possibilita o acesso às informações sobre a execução das ações planejadas, das dificuldades encontradas e dos resultados alcançados.

O acompanhamento favorece ao gestor a correção de rota ao longo do processo de execução do planejamento, subsidiando a tomada de decisões,

² Deve-se considerar no planejamento do uso dos recursos do IGDSUAS que os recursos dos pisos fixos e variáveis da proteção social básica, especial de média e alta complexidades destinam-se ao custeio dos serviços socioassistenciais tipificados, não devendo ser os recursos do IGDSUAS usados em ações paralelas ou sobrepostas àquelas planejadas com os recursos dos pisos.

bem como a identificação prévia de eventuais dificuldades. Ressalta-se o caráter proativo e preventivo do acompanhamento e do apoio num ambiente de cooperação federativa, com a contribuição mútua entre os entes para que haja no âmbito do SUAS o alcance de indicadores e metas de pontuação nacional e a observância das normativas do Sistema.

Os recursos do IGDSUAS podem ser utilizados para:

- Realização de encontros, oficinas e reuniões descentralizadas e/ou regionais, entre os gestores municipais e o gestor estadual, para acompanhamento e apoio técnico;
- Visita dos técnicos estaduais aos municípios visando o apoio técnico, capacitações, orientações à gestão do SUAS;
- Confecção de materiais, cadernos, cartilhas, folders, etc, para apoio e orientações à gestão municipal sobre o SUAS;
- Realização de videoconferência, teleconferência ou outros meios de comunicação à distância com os gestores municipais para o acompanhamento, apoio e orientações à gestão do SUAS;

VI. Uso do IGDSUAS para a gestão e organização do SUAS

As atividades voltadas para a gestão e organização do SUAS podem envolver, entre outros aspectos, o aprimoramento das áreas essências de gestão descritas abaixo:

- Gestão Municipal
 - Coordenação da Proteção Social Básica
 - Coordenação da Proteção Social Especial
 - Planejamento e Orçamento
 - Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social
 - Gerenciamento dos Sistemas de Informação
 - Monitoramento e acompanhamento da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;

- Vigilância Socioassistencial, integrada ao Cadastro Único  
- Gestão do Trabalho  
- Apoio às Instâncias de Deliberação  
- Gestão do Distrito Federal
 - Coordenação da Proteção Social Básica  
 - Coordenação da Proteção Social Especial  
 - Planejamento e Orçamento  
 - Gerenciamento do Fundo de Assistência Social do DF  
 - Gerenciamento dos Sistemas de Informação  
 - Monitoramento e acompanhamento da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios  
 - Vigilância Socioassistencial, integrada ao Cadastro Único  
 - Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social  
 - Apoio às Instâncias de Deliberação  
- Gestão Estadual
 - Coordenação da Proteção Social Básica  
 - Coordenação da Proteção Social Especial  
 - Planejamento e Orçamento  
 - Gerenciamento do Fundo Estadual de Assistência Social  
 - Gerenciamento dos Sistemas de Informação  

- Monitoramento e acompanhamento da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios
- Vigilância Socioassistencial, integrada ao Cadastro Único
- Acompanhamento e Apoio Técnico aos Municípios
- Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social
- Apoio às Instâncias de Pactuação e Deliberação

VII. Uso do IGDSUAS para a gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais e Gestão e Organização da Rede de Serviços Socioassistenciais, com o Programa Bolsa Família, o Plano Brasil Sem Miséria e o Benefício de Prestação Continuada

A gestão articulada de serviços, benefícios e transferência de renda deve ser orientada pela Resolução CIT n.º 07/2009 que instituiu o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no SUAS, onde são estabelecidas as responsabilidades dos gestores municipais, do DF e estaduais.

Para além do Protocolo, a gestão e organização da rede de serviços socioassistenciais deve considerar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as orientações dos Cadernos sobre os serviços do SUAS ofertados nos equipamentos, CRAS, CREAS, Centro Pop, Unidades de Acolhimento, entre outras normativas e publicações.

O Plano Brasil Sem Miséria (PBSM) visa superar a extrema pobreza articulando políticas, programas e ações intersetoriais. Entre as ações, o PBSM se pauta na ação articulada do Programa Bolsa Família (PBF), BPC e serviços do SUAS.

Sendo assim, o IGDSUAS pode ser utilizado para fortalecer esta gestão integrada e intersetorial, e a rede de serviços socioassistenciais, com as seguintes ações:

- Fortalecer o cadastramento dos beneficiários do BPC e população em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico³;
 - Deslocamento de equipes para a busca ativa;
 - Treinamento dos técnicos para o cadastramento dos beneficiários do BPC e população em situação de rua no CadÚnico;
 - Impressão de formulários e material de apoio à equipe;
- Realização de oficinas para articulação intersetorial do SUAS, PBF e o Plano Brasil Sem Miséria com a política de saúde, educação, INSS, Sistema de Garantia de Direitos, entre outras áreas, visando a criação de instrumentos e estratégias de integração e articulação:
 - custeio de atividades voltadas para o trabalho conjunto das equipes das áreas de assistência social, saúde, educação, previdência, trabalho, defesa civil, órgãos do judiciário, Sistema de Garantia de Direitos, entre outros setores, para discutir a articulação intersetorial para o aprimoramento dos serviços e ações do SUAS, PBF e PBSM.
 - Oficinas para a definição de fluxos de referência e contra-referência, protocolos de atendimentos, etc, dos usuários aos serviços do SUAS local (e regional quando for o caso) e programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial pública e privada e de políticas de outros setores;
- Deslocamento das equipes para realizar a busca ativa, a fim de identificar e cadastrar as famílias que têm perfil para acessar o PBF ou o BPC e ainda não recebem;
- Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para elaborar o Mapa de Oportunidades do município, DF ou Estado, para articulação entre os serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS e o PBSM;
- Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para mapear ocorrências de situações de vulnerabilidade e risco, situação de extrema pobreza;

³ Considerando que os recursos do IGD-PBF devem ser utilizados, entre outras coisas, para o aprimoramento e fortalecimento do Cadastro Único e gestão do Programa Bolsa Família, foi enfatizado neste tópico o cadastramento dos Beneficiários do BPC e população em situação de rua, entendendo que as ações para o cadastramento de famílias elegíveis ao PBF no CadÚnico ou atualização cadastral dos beneficiários, já estão contemplados nas ações financiadas com o IGD-PBF.

- Ações de articulação do PBSM com os programas BPC na Escola e BPC Trabalho;
 - Campanhas de divulgação e esclarecimentos, com publicação de folhetos e peças audiovisuais, etc;
 - Oficinas intersetoriais;

VIII. O Uso do IGDSUAS para o Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado

O Conselho de Assistência Social, como o principal instância de controle social do SUAS, desempenha um papel fundamental no planejamento, controle e avaliação da execução da política de assistência social. Entre as suas funções, destacam-se a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área, a aprovação dos Planos de Assistência Social; o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, definindo, em seu âmbito, os padrões de qualidade do atendimento; a análise e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros aplicados; a avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras; a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como sua capacidade de gestão, execução e aplicação dos recursos financeiros.

O parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que:

os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Considerando o disposto acima e observando o estabelecido nas Portarias n.º 337/2011 e n.º 07/2012, onde no mínimo 3% dos recursos do IGDSUAS devem ser dedicados ao Conselho de Assistência Social, preferencialmente por meio de dotação orçamentária própria e com planejamento da destinação dos recursos feito em conjunto com os membros do Conselho e aprovado por este, citamos algumas ações que podem ser realizadas com os recursos do IGDSUAS:

- Fortalecimento do Conselho de Assistência Social:
 - Deslocamento dos conselheiros para exercício de suas funções como conselheiros de assistência social;
 - Aquisição de material de informática e de escritório para o funcionamento do conselho de assistência social;
 - Pagamento de diárias e passagens para os conselheiros no exercício de suas funções como conselheiros de assistência social;

Atenção: o ordenador de despesa deverá justificar objetivamente nos autos, como a participação no evento irá contribuir para a melhoria da capacidade técnica dos participantes, na execução de suas tarefas, e/ou no aprimoramento da gestão do SUAS. Todas as despesas com passagens devem ser comprovadas por meio de cartão de embarque e as diárias – se estiverem no sistema de reembolso –, por meio de notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.

- Apoio às atividades e à estruturação da Secretaria Executiva do Conselho;
- Apoio à participação dos usuários nas atividades do Conselho de Assistência Social;
- Apoio à realização de reuniões descentralizadas e regionais pelo Conselho Estadual junto com os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- Apoio do Conselho Estadual aos conselhos municipais de assistência social;
- Organização, financiamento e participação em eventos de capacitação, encontros, seminários e oficinas, especialmente a participação dos conselheiros da sociedade civil:
 - Custeio de diárias e passagens para deslocamentos para participação em eventos, encontros, capacitações, oficinas do SUAS, inclusive fora do município.

Atenção: o ordenador de despesa deverá ser justificar objetivamente nos autos, como a participação no evento irá contribuir para a melhoria da capacidade técnica dos participantes, na execução de suas tarefas, e/ou no aprimoramento da gestão do SUAS. Todas as despesas com passagens devem ser comprovadas por meio de cartão de embarque e as diárias – se estiverem no sistema de reembolso –, por meio de notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.

- Locação de sala ou auditório, e logística em geral;
- Contratação de pessoa física ou jurídica por tempo determinado para desenvolver e/ou ministrar as capacitações;

As possibilidades de uso do recurso do IGDSUAS não se limitam às sugestões acima. O gestor deve analisar as necessidades de investimento, preferencialmente por meio de um diagnóstico, analisar a legislação vigente, realizar o planejamento e aprová-lo no Conselho de Assistência Social.

É importante observar que conforme o disposto na LOAS e no Decreto n.º 7.636/2011 que regulamentam o IGDSUAS, é vedada a utilização dos recursos do IGDSUAS para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público dos Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Concluído o planejamento, o gestor da política de assistência social poderá definir, juntamente com a área responsável pela contabilidade, orçamento e finanças do município, em quais modalidades de aplicação (custeio/investimento) os recursos serão inseridos no orçamento municipal.

8. Posso utilizar os recursos do IGDSUAS para pagamento de pessoal concursado?

Evedada a utilização dos recursos do IGDSUAS para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público (estatutário e celetista) dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, conforme determinam o parágrafo 4 do artigo 12-A da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei n.º 12.435/2011, e o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011.

O que estabelece o artigo 6º E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei n.º 12.435/2011, e a Resolução CNAS nº 32/2011 que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, não se aplica para os recursos do IGDSUAS. O referido artigo da LOAS e a resolução do CNAS tratam exclusivamente dos recursos de cofinanciamento do SUAS, pisos fixos e variáveis, destinados à execução das ações continuadas de assistência social.

9. Como fazer a incorporação dos recursos ao orçamento municipal, do DF ou Estadual?

Concluído o planejamento, o gestor da política de assistencial social poderá definir, juntamente com a área responsável pela contabilidade, orçamento e finanças do município, estado ou DF, em quais modalidades de aplicação (custeio/investimento) os recursos serão inseridos no orçamento local.

Se os recursos foram incorporados ao orçamento municipal, do DF ou Estadual, mas por alguma razão o ente definiu uma nova sistemática para o aprimoramento da gestão do SUAS, alterando dessa forma os elementos inicialmente propostos no orçamento, esses recursos poderão ser reprogramados de forma a contemplar as adequações feitas no novo planejamento. Isto, claro, dentro dos prazos estabelecidos para suplementação de créditos. Para além da conciliação entre o planejado e ao que efetivamente será incorporado ao orçamento do exercício vigente, o município deve observar se os recursos foram alocados em funcional programática própria da assistência social, em uma ação denominada “Aprimoramento da Gestão do SUAS”. Caso isso não tenha ocorrido, deve-se criar essa rubrica e realizar o devido remanejamento dos valores orçados.

Outra questão importante a ser observada, é se a funcional programática tem no seu descritor a abrangência de todas as atividades potenciais a serem custeadas com os recursos.

Sugestão de descritor

“Constituir centro de custeio para as despesas oriundas da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculadas às modalidades das seguintes atividades: gestão de serviços; gestão e organização do SUAS; gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil Sem Miséria; gestão do trabalho e educação permanente na assistência social; gestão da informação no SUAS; implementação da vigilância socioassistencial; apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social; gestão financeira dos fundos de assistência social; gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho; Gestão e organização da rede de serviços socioassistenciais e monitoramento do SUAS (no município, DF ou Estado)”

10. Como fazer a reprogramação dos recursos do IGDSUAS?

Em caso do município, DF ou Estado não ter utilizado todos os recursos do IGDSUAS no ano em que é feito o repasse, ele pode utilizá-los no ano seguinte. Para isso é necessário que o ente faça a reprogramação dos recursos na forma estabelecida na legislação vigente.

Para essa reprogramação o município deve considerar as seguintes situações:

1 – Recurso recebido, incorporado ao orçamento e não utilizado no exercício anterior

Se o município, DF ou Estado recebeu os recursos financeiros e os incorporou ao orçamento municipal, mas não os utilizou na sua totalidade, no exercício seguinte eles estarão classificados como superávit financeiro (art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei nº 4.320/64), devendo ser reprogramados no orçamento do exercício vigente como crédito adicional suplementar (art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64).

2 – Recurso recebido e ainda não incorporado ao orçamento vigente

Se o município, DF ou Estado recebeu os recursos financeiros, mas ainda não os incorporou ao orçamento municipal, os mesmos são considerados no orçamento vigente como excesso de arrecadação (art. 43, § 3º, da Lei nº4.320/64), devendo ser incorporados ao orçamento como crédito adicional suplementar ou especial (art. 41, incisos I e II, da Lei nº4.320/64).

3 - Recurso recebido e empenhado, mas não liquidado/pago no final do exercício anterior

Se o município, DF ou Estado realizou a contratação/aquisição para aquelas atividades voltadas para o aprimoramento da Gestão do SUAS, emitindo para tal o empenho ou procedendo à liquidação da despesa, mas que, por qualquer motivo, ainda não realizou o pagamento dentro do exercício corrente, no exercício seguinte esses valores serão classificados como restos a pagar.

Para esses casos, os restos a pagar são identificados como processados, nos casos em que o documento fiscal tenha sido recebido e atestado para pagamento, mas ainda não pode ser pago dentro do exercício vigente; e como restos a pagar não processados quando o documento fiscal ainda não foi recebido, mas que deverão ser pagos ou não no próximo exercício.

IMPORTANTE: A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite a ser inscrito como restos a pagar será o valor financeiro disponível para pagamento dentro do exercício (art. 36, da Lei nº4.320/64).

Observações importantes sobre os créditos

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei específica e abertos por decreto executivo (art. 42 da Lei nº4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para pagar a despesa prevista e será precedida de exposição de motivos ou justificativa (art. 43 da Lei nº4.320/64).

11. Em quais situações haverá suspensão do pagamento do IGDSUAS?

Os repasses financeiros serão suspensos quando comprovada manipulação indevida das informações relativas aos elementos que constituem o IGDSUAS-M e o IGDSUAS-E, a fim de alcançar o índice mínimo.

Além da suspensão de recursos, serão adotadas providências para regularização das informações e reparação do dano e, se for o caso, a devida instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação.

Os recursos podem ser suspensos, ainda, no caso de pactuação na CIT considerando o descumprimento de Plano de Providências, conforme estabelecido na Resolução CIT n.º 08/2010, que dispõe sobre fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS.

12. Como será a prestação de contas do IGDSUAS?

A comprovação da aplicação dos recursos do IGDSUAS pelos municípios, DF e estados, de acordo com a sistemática estabelecida nas Portarias n.º 337/2011 e n.º 07/2012, deverá integrar as prestações de contas anuais dos respectivos fundos de assistência social, em item específico destinado à gestão, e ficará arquivada sob guarda do ente recebedor dos recursos pelo período de 5 (cinco) anos, contados do julgamento das

contas pelo respectivo conselho de assistência social, para consulta do MDS e dos órgãos de controle interno e externo.

Caberá aos Conselhos de Assistência Social dos Municípios, Distrito Federal e Estados receber, analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos a título de IGDSUAS enviadas pelos respectivos fundos de assistência social, observado o disposto no *caput* e nos parágrafos 2º e 3º do art. 6º da Portaria nº 625, de 2010, transrito abaixo:

Art. 6º O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUAS Web, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses.

§ 1º ...

§ 2º O lançamento das informações pelos gestores de que trata o caput realizar-se-á no prazo de sessenta dias, após o término do exercício.

§ 3º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar, no prazo de trinta dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação.

O Conselho terá opção de aprovar integralmente ou parcialmente a prestação de contas, ou não aprová-las. Em caso de aprovação integral das contas, os Conselhos de Assistência Social dos Municípios, Distrito Federal e Estados providenciarão a inserção dos dados contidos nos documentos em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas:

I - os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas serão restituídos pelo ente federado ao respectivo fundo de assistência social, na conta bancária referente ao recurso repassado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da manifestação do respectivo conselho de assistência social; e

II - o Conselho de Assistência Social informará ao MDS, por meio de sistema informatizado, tanto a decisão, com o detalhamento dos motivos que a ensejaram quanto a devolução dos recursos ao respectivo fundo de assistência social.

Os Conselhos de Assistência Social informarão ao MDS, quando do julgamento das contas, a ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

13. Legislação e Referências para consulta

- Brasil. Gestão do Trabalho no Âmbito do SUAS: Uma contribuição Necessária. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.
- Brasil. O Cras que temos, o Cras que queremos. Orientações Técnicas – Período 2010/2011. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.
- Brasil. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.
- Brasil. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

- Brasil. Política Nacional de Capacitação do SUAS. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.
- Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre o apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social com base no Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS.
- Lei n.º 10.836/2004 - Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
- Lei n.º 8.742/1993, com as alterações da Lei n.º 12.435/2011 - Lei Orgânica da Assistência Social;
- Lei nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Muniz, Egli. Orientações para processos de recrutamento e seleção de pessoal no Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.
- NOB SUAS 2005, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;
- NOB SUAS/RH 2006, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004;
- Portaria MDS nº 07, de 2012 – Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, e dá outras providências;
- Portaria MDS nº 337, de 2011 – Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único

de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências;

- Portaria MDS nº 625, de 2010 - Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do SUAS, e dá outras providências.

- Resolução CIT n.º 05 /2010 que institui as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

- Resolução CIT n.º 07/2009 – que institui o protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

- Resolução CIT n.º 17/2010 – que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do DF e estabelece as prioridades nacionais e os compromissos para o quadriênio 2011 – 2014.

- Resolução CNAS n.º 109/2009 – aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

- Resolução CNAS nº 32/2011 - Estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.